



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

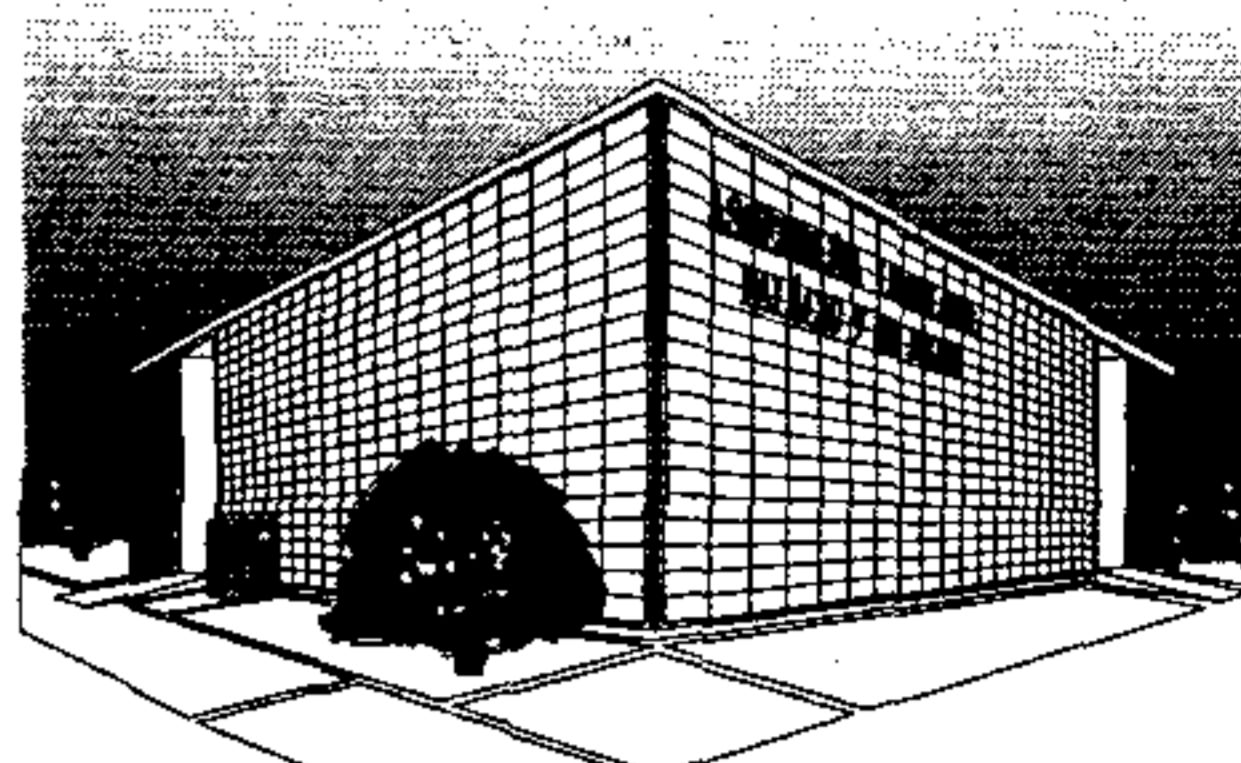
Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Eduardo Soltur

PODER LEGISLATIVO



PALÁCIO NOVE DE JULHO - Av. Pedro Álvares Cabral, 201
CEP 04097-900 - F: 3886-6122 - http://www.al.sp.gov.br

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 • Número 128 • São Paulo, quinta-feira, 6 de julho de 2000

LEIS

Lei nº 10.502, de 17 de fevereiro de 2000

Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei nº 10.502, de 17 de fevereiro de 2000, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 e à Lei nº 9.193, de 28 de novembro de 1995.

O Presidente da Assembléia Legislativa: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei nº 10.502, de 17 de fevereiro de 2000, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, especialmente aquelas introduzidas pela Lei nº 9.193, de 28 de novembro de 1995, ficam incluídas na zona de uso predominantemente industrial - ZUPI-1, no Município de Santana de Parnaíba, as áreas adiante indicadas, conforme planta e coordenadas geodésicas anexas e de acordo com os seguintes memoriais descritivos:

ÁREA

ÁREA

ÁREA 3

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.410.550, E 305.480, na Estrada Ana Procópio de Moraes - Vau Novo, e segue em linha sinuosa, com extensão aproximada de 650,00m, até o ponto 2, N 7.409.925, E 305.360; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, com extensão aproximada de 250,00m, até o ponto 3, N 7.409.850, E 305.125; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 410,00m, até o ponto 4, N 7.409.500, E 304.920; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 520,00m, até o ponto 5, N 7.409.600, E 304.415; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa pelo divisor de águas, com extensão aproximada de 280,00m, até o ponto 7, N 7.410.425, E 304.000; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 1.540,00m, até o ponto 8, N 7.412.965, E 304.000, junto à margem esquerda do Rio Juqueri; daí deflete à direita e segue por esta margem, com extensão aproximada de 1.700,00m, até o ponto 9, N 7.411.570, E 304.350; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 80,00m, até o ponto 10, N 7.411.495, E 304.365, no alinhamento da Estrada Ana Procópio de Moraes - Vau Novo; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 1.700,00m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 1.978.629,13m² de área.

Artigo 2º

ÁREA 5

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.410.770, E 308.450, na confluência da Estrada Marica Marques e Avenida Gino Borelli, segue por essa avenida, com extensão aproximada de 200,00m, até o ponto 2, N 7.410.600, E 308.540; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa pela margem da área de várzea, com extensão aproximada de 1.650,00m, até o ponto 3, N 7.410.400, E 308.620, no alinhamento da Avenida Gino Borelli; daí deflete à direita e segue por esta avenida, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 4, N 7.410.135, E 308.760, na confluência com a Estrada Tenente Marques; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 30,00m, até o ponto 5, N 7.410.145, E 308.730, na confluência com a Rua Amazonas; daí deflete à esquerda e segue por esta rua, com extensão aproximada de 1.100,00m, até o ponto 6, N 7.409.655, E 308.350, na confluência com a Rua Pernambuco; daí deflete à direita e segue pela Rua Pernambuco, com extensão aproximada de 240,00m, até o ponto 7, N 7.409.895, E 308.390, na confluência com a Rua Rio de Janeiro; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Rio de Janeiro, com extensão aproximada de 700,00m, até o ponto 8, N 7.409.960, E 307.680, na confluência com a Rua Gabriel Jorge Salomão; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Gabriel Jorge Salomão, com extensão aproximada de 960,00m, até o ponto 9, N 7.409.965, E 308.760, na confluência com a Estrada Tenente Marques; daí deflete à esquerda e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 330,00m, até o ponto 10, N 7.409.645, E 306.700; daí deflete à direita e segue por um pequeno córrego, com extensão aproximada de 270,00m, até o ponto 11, N 7.409.610, E 306.430, no final da Rua Planeta; daí deflete à direita e segue por esta rua até o ponto 12, N 7.409.800, E 306.380, na faixa de domínio da Eletropaulo; daí deflete à direita e segue por esta faixa, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 13, N 7.410.165, E 306.440, onde passa a Rua Estrela Dalva; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 170,00m, até o ponto 14, N 7.410.250, E 306.570, na confluência com a Estrada Ana Procópio de Moraes - Vau Novo; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 15, N 7.410.140, E 306.820, na confluência com a Estrada Tenente Marques; daí deflete à esquerda e segue pela Estrada Tenente Marques, com a extensão aproximada de 1.250,00m, até o ponto 16, N 7.410.250, E 308.100, na confluência com a Rua Guanabara; daí deflete à esquerda e segue por esta rua, com extensão aproximada de 430,00m, até o ponto 17, N 7.410.610, E 307.850, na confluência com a Estrada Marica Marques; daí deflete à esquerda e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 200,00m, até o ponto 18, N 7.410.490, E 307.700, na confluência com a Rua Porto Alegre; daí deflete à direita e segue pela Rua Porto Alegre, com extensão aproximada de 100,00m, até o ponto 19, N 7.410.580, E 307.665, na confluência com a Rua Boa Vista; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Boa Vista, com extensão aproximada de 280,00m, até o ponto 20, N 7.410.470, E 307.400, na confluência com a Rua Rio Branco; daí deflete à direita e segue pela Rua Rio Branco, com extensão aproximada de 270,00m, até o ponto 21, N 7.410.720, E 307.310, no final desta rua; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Chácara de Santa Marta, com extensão aproximada de 560,00m, até o ponto 22, N 7.410.870, E 307.790, na divisa do loteamento Chácara Santa Marta com o loteamento Jardim Represa; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Jardim Represa, com extensão aproximada de 470,00m, até o ponto 23, N 7.411.190, E 307.760, na divisa com o loteamento Jardim Leda; daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 24, N 7.411.155, E 308.100, com extensão aproximada de 460,00m; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 25, N 7.410.745, E 308.190, no alinhamento da Estrada Marica Marques; daí deflete à esquerda e segue por esta

estrada, com extensão aproximada de 270,00m, até o ponto 1, onde teve início a descrição desta área, encerrando o perímetro com 1.422.148,97m² de área.

ÁREA 10

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.407.170, E 302.695, na confluência da Estrada dos Romeiros e Avenida Pedro Santana, segue por esta avenida, com extensão aproximada de 1.100m, até o ponto 2, N 7.406.650, E 302.470; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa dos loteamentos denominados Chácara São Luiz GL 4 e Chácara São Luiz GL 3, com extensão aproximada de 1.650,00m, até o ponto 3, N 7.405.840, E 301.370; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa do loteamento denominado Chácara São Luiz GL 3, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 4, N 7.406.090, E 301.200, no final da Avenida Filipinas; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa do loteamento denominado Chácara São Luiz GL 3, com extensão aproximada de 1.900,00m, até o ponto 5, N 7.407.740, E 301.630, na confluência do alinhamento do loteamento denominado Chácara São Luiz GL 3 com a Estrada dos Romeiros; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 1.200m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 1.624.722,64m² de área.

ÁREA 13

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.401.260, E 306.305, na confluência da Rua Evangelho e Avenida Constran, segue por esta avenida, com extensão aproximada de 1.100,00m, até o ponto 2, N 7.402.155, E 305.725, na confluência com a Estrada Amadeu Rapanelli; daí segue por esta estrada, com extensão aproximada de 700,00m, até o ponto 3, N 7.402.610, E 305.525; daí deflete à direita e segue pela via de ligação entre a Estrada Amadeu Rapanelli e a Rua Constantinopla, com extensão aproximada de 550,00m, até o ponto 4, N 7.402.670, E 305.950, na confluência com a Rua Constantinopla; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 1.400,00m, até o ponto 5, N 7.401.400, E 306.390, na confluência com a Rua Evangelho; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 160,00m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 5.591.433,88m² de área.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de julho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de julho de 2000.

a) Vera Ortiz Monteiro - Secretária Geral Parlamentar Substituta

OFÍCIOS

Ofício

Senhor Presidente,
Nos termos e para os fins do artigo 87 do Regimento Interno consolidado, comunico à Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que estarei ausente do território nacional, em viagem a Buenos Aires, durante os dias 6 a 11 de julho, informando que as despesas correspondentes correrão à custa deste Deputado.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2000
a) Arnaldo Jardim

Ofício

São Paulo, 5 de julho de 2000.
Of. G-n.º 130/00
Senhor Presidente
Com este, comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 87 da 9ª Consolidação do Regimento Interno, que me ausentarei do País de 9 a 22 de julho de 2000.
Infarmo, outrossim, que as despesas da viagem correrão por minha conta, não acarretando qualquer ônus para o erário público.
Na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e consideração.
a) Arthur Alves Pinto
Excelentíssimo Senhor
Deputado Vanderlei Macris
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

PARECERES

Parecer nº 1.220, de 2000, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 934, de 1999

De lavra do nobre Deputado Carlinhos de Almeida, o projeto em epígrafe dispõe sobre a discriminação dos custos de fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto nas contas de cada imóvel atendido por esses serviços.

Em pauta nos termos regimentais, conforme preceitua o artigo 148, parágrafo único, item 3, da IX Consolidação do Regimento Interno, nos dias correspondentes às 146ª a 150ª Sessões Ordinárias (de 22 a 29-11-99), não recebeu emendas ou substitutivos.

Uma vez decorrido o prazo regimental foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se proceda à análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Em o fazendo, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do artigo 24, inciso VIII, da Carta Magna e nos artigos 19, 21, inciso III e 24 "caput" da Constituição Estadual, combinada com o artigo 146, inciso III do citado Regimento.

No que concerne à legalidade, a proposta está de acordo ao artigo 55, § 1º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A propositura tem como essência a proteção do consumidor em seu direito à informação, a fim de que ele saiba pelo que está pagando, ou seja, a prevenção do "eventus damni", onde nem sempre aquele que paga pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto executado pela Sabesp tem, efetivamente, essa prestação de serviço disponível, o que caracteriza, assim, prática abusiva.

Diante do exposto e por não haver qualquer óbice no âmbito do que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 934 de 1999.

E o nosso parecer.

a) Jorge Caruso - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição. Sala das Comissões, em 25-4-00.

a) Célia Leão - Presidente

Célia Leão, Edson Aparecido, Carlos Almeida, Edmir Chedid, Milton Vieira, Jorge Caruso, Pedro Mori.

Parecer nº 1.221, de 2000, da Comissão de Serviços e Obras Públicas, sobre o Projeto de lei nº 934 de 1999

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlinhos de Almeida, dispõe sobre a discriminação dos custos de fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto nas contas de cada imóvel atendido por esses serviços.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, conforme artigo 148, § único, item 3 da IX Consolidação do Regimento Interno, nos dias correspondentes às 146ª a 150ª Sessões Ordinárias (de 22 a 29/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que analisou os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da propositura, manifestando-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 31 § 7º do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços e Obras Públicas manifestar-se sobre o mérito da propositura.

O projeto visa estabelecer a obrigatoriedade de discriminação de custos nas contas de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, para que conste separadamente o custo dos serviços, resguardando, conforme justificativa do autor, o direito à correta informação sobre os serviços e seus respectivos custos.

No sentido de aperfeiçoar o projeto, temos a esclarecer que do ponto de vista técnico, entre a coleta e o tratamento do esgoto existe um processo chamado de afastamento de detritos, necessário ao tratamento e à correta prestação dos serviços especificados, o que implica na necessidade de se acrescentar ao Projeto de lei nova redação, para que conste este serviço, já que faz parte do processo de tratamento do esgoto.

Portanto, para a necessária adequação e aperfeiçoamento do projeto vislumbramos a necessidade de desmembrar o inciso II e acrescentar um terceiro inciso ao artigo 1.º, acrescentando a seguinte emenda:

Emenda n.º , ao Projeto de Lei n.º 934/99

Item 1

Dê-se a inciso II do artigo 1.º a seguinte redação:

"II - da coleta e do afastamento."

Item 2

Acrescente-se o inciso III ao artigo 1.º o seguinte dispositivo.

"III - do tratamento do esgoto."

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda de lavra deste relator.

E o nosso Parecer.

a) Nivaldo Santana - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala das Comissões, em 29-6-00

a) Paulo Teixeira - Presidente

Paulo Teixeira, Salvador Khuriyeh, Nivaldo Santana, Rosmary Corrêa

SUMÁRIO

Leis	1
Ordem do Dia	—
Pauta	—
Oradores Inscritos	—
Expediente	—
Atos Administrativos	2
Comissões	—
Debates	3
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.